



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 17 de Julho de 2014.

INDICAÇÃO 051/2014

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso XI do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação de um Projeto de lei que *“Institui o “Prêmio Inovação em Estratégias Educacionais”*”.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, alguns avanços foram alcançados no Brasil na área da educação. No entanto, não basta garantir o direito de todos à escola, é preciso assegurar também as condições para que todos os cidadãos possam usufruir a escolaridade nos diferentes níveis de ensino, garantindo-lhes uma educação de qualidade. Nesse sentido, se queremos uma educação de qualidade para todos é preciso envolver os sujeitos no processo, mobilizando, assim, o primeiro, o segundo e o terceiro setor no que tange à educação. Somente com a mobilização de todos os setores da sociedade será possível assegurar um ensino de qualidade e acessível a todos.

O presente projeto se inscreve na perspectiva de articulação juntamente com os professores da rede municipal e à Secretaria Municipal de Educação, objetivando a interface necessária entre as políticas voltadas aos processos educacionais, a fim de valorizar as práticas educativas, visando à valorização dos profissionais desta área, fortalecendo a educação mediante instrumentos diagnósticos, traçando diretrizes, metas e estratégias para garantir a qualidade e excelência nos diferentes níveis da educação em Balneário Pinhal.

Contando com a compreensão dos nobres colegas vereadores é que peço apoio para que esta indicação seja aprovada e enviada ao Poder Executivo.

Atenciosamente,

Vereador Hans Leal Tassoni
Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI 000/2014

Institui o “Prêmio Inovação em Estratégias Educacionais”.

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Inovação em Estratégias Educacionais” a ser conferido bianualmente pela Câmara Municipal, considerando as experiências exitosas das escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O Prêmio Inovação em Estratégias Educacionais, objetiva reconhecer o trabalho de professores municipais, pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica, por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 3º Entende-se por experiências exitosas os projetos que apresentarem:

- I – iniciativas educacionais que contribuam para a solução dos problemas e desafios da Educação;
- II – ações de relevância social nos projetos educacionais apresentados no município de Canoas;
- III – reconhecimento e valorização dos sujeitos que contribuem com atividades voltadas à educação;
- IV – propostas para a definição de políticas públicas educacionais que promovam qualidade, equidade e valorização do ensino no município;
- V – qualificação do processo de ensino e aprendizagem, melhorando os indicadores avaliativos.
- VI - ações desenvolvidas na Educação Integral.

Art. 4º O Prêmio será conferido mediante a seleção da apresentação dos projetos de acordo com os propósitos do Art. 3º.

§ 1º – Os projetos submetidos ao Prêmio serão encaminhados à Câmara Municipal de Balneário Pinhal até o primeiro dia útil do mês de setembro;

§ 2º – A Banca Examinadora será composta por um membro da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Balneário Pinhal, um representante da Secretaria de Educação e um vereador por bancada com representação na Câmara Municipal de Balneário Pinhal.

Art. 5º – Os trabalhos inscritos a concorrer ao prêmio inovação em estratégias educacionais serão avaliados de acordo com os seguintes critérios por parte da banca examinadora:

I-Caráter Investigatório: Definição clara do problema, elaboração e validação das hipóteses; demonstrativo dos procedimentos de coletas de dados; conclusões coerentes com o problema proposto.

II-Criatividade e habilidade: Apresentação de soluções ou idéias inovadoras, tendo em vista as condições de recursos disponíveis. Utilização das variáveis de maneira inovadora no pensar/agir sobre a problemática proposta.

III-Relevância: Importância teórica/prática do trabalho para a comunidade escolar na qual foi produzidos ou como contribuição para o avanço do conhecimento em determinada área do saber.

IV-Adequação ao nível educacional: Prática educativa adequada ao nível educacional dos envolvidos, considerando a criatividade e a forma de abordagem utilizada nos trabalhos, considerando ainda as situações mais simples às mais complexas.

V-Organização: A apresentação do relatório e evidências do trabalho possibilitando a compreensão do projeto;

VI-Apresentação: Apresentação visual adequada facilitando a explanação do projeto.

§ 1º – Após a análise dos projetos apresentados, a Câmara Municipal de Balneário Pinhal realizará o ato solene de premiação na semana do dia 15 (quinze) de outubro.

Art. 6º – O Prêmio selecionará as 03 (três) melhores experiências em cada uma das 03 (três) categorias correspondentes às etapas da Educação Básica:

- a) Educação Infantil;
- b) séries/anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- c) séries/anos Finais do Ensino Fundamental;

§ Único – As escolas em suas respectivas categorias poderão concorrer à premiação com apenas um projeto.

Art. 7º - O Prêmio a ser entregue no Ato Solene será estipulado pela Câmara Municipal de Balneário Pinhal em Edital específico a ser editado pela mesa diretora.

Art. 8º - Os projetos encaminhados à Câmara Municipal de Balneário Pinhal serão registrados em um portal eletrônico.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 17 de Julho de 2014.

Hans Leal Tassoni

Autor

Bancada do PMDB